

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO**

Processo: 12500.138098/2024, Pregão nº 105.2024

Recorrente: KIOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (KIOLA)

Recorrido: SOLUCOES EM LICITACOES LTDA

KIOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (KIOLA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.887.669/0001-09, apresentou as razões do recurso administrativo em face de decisão da Pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa Recorrida, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higienização (I), conforme será analisado de plano:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID. MEDIDA
37	Cera líquida incolor, acabamento acrílico, secagem rápida composta por resina acrílica, a base de água, antiderrapante, impermeabilizante. Bombona com 5 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Catmat:292576	UNIDADE

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De modo Preliminar, comprova-se a tempestividade deste recurso, visto que houve manifestação de intenção e razões no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[.....]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [.....]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

II- DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em suas razões recursais, a Recorrente insurge em face da decisão da Pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa Recorrida, nos seguintes termos:

1. Que a Empresa vencedora, SOLUCOES EM LICITACOES LTDA, não anexou a Autorização de Funcionamento – AFE emitida pela ANVISA/MS.
2. Que a empresa vencedora, ofertou produto que não atende ao exigido no Edital.

No final, portanto, a Recorrente pugna pela não aceitação da proposta e a desclassificação da empresa Recorrida.

É o relatório.

III- DA INSURGÊNCIA RECURSAL

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, esta equipe de apoio, no uso de suas atribuições e em obediência ao ordenamento jurídico, recebe o presente recurso, restando superada a análise dos requisitos de admissibilidade, passo ao exame das teses sustentadas da Recorrente e da Recorrida, tendo em vista que essas versam apenas sobre questões de direito, de modo que o cerne da presente insurgência recursal reside no princípio da legalidade e da isonomia, pois foi dada a oportunidade a todos os interessados de acordo com a ordem de classificação da proposta.

Outrossim, é importante demonstrar que a presente análise é compartilhada com

a pregoeira e equipe de apoio, a fim de assegurar a efetividade do procedimento licitatório, com fulcro no Art. 8º da Lei nº 14.133.2021, in verbis:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º **O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. **(Grifou-se).**

$$\left[\begin{array}{c} \vdots \\ \vdots \\ \vdots \end{array} \right]$$

Desta forma, foi analisado que recorrida não apresentou defesa aos elementos apontados em razão dos apontamentos apresentados pela recorrente, quanto as especificações ao Item 37 – em razão da autorização de funcionamento e em razão da composição do produto ofertado, conforme proposta apresentada, foram realizadas pesquisas em site: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/notificados/q/?nomeProduto=CERA%20BASE%20D%27%C3%81GUA%20VALEN%C3%87A> (anexo nos autos), bem como, conforme Detalhes do Produto:

consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/notificados/q/?nomeProduto=CERA%20BASE%20D'ÁGUA%20VALENÇA

BRASIL

Serviços

ParticipeAcesso à informaçãoLegislaçãoCanais

Irá para o conteúdo1Irá para o menu2Irá para a busca3Irá para o rodapé4

ACESSIBILIDADEALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Saneantes - Produtos Isentos de Registros / Saneantes - Produtos Isentos de Registros

Última atualização da base de dados: 15/07/2025 às 00:00:00

Resultado da Consulta - Saneantes Notificados

	Nome do Produto	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação do Produto	Vencimento
☒	CERA BASE D'ÁGUA VALENÇA	25351.483495/2013-74	VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 02.935.196/0001-31	ATIVO	08/2028

Monitorar

Exportar para ExcelVoltar

Pois bem, após análise desta equipe técnica, restou constatado que para o produto ofertado, não é necessária apresentação de registro, pois esta entre o rol de

saneantes, produtos isentos de registro (anexo nos autos).

No tocante ao produto CERA BASE D'ÁGUA VALENÇA, 5L da marca ofertada VALENÇA QUIMICA, ofertada na referida proposta, ora analisada as informações no que diz não possuir Autorização de Funcionamento, verificou-se em pesquisa no site: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/25019003755200519/?cnpj=02935196000131> (em anexo), que esta atende aos requisitos.

No tocante ao atendimento ao descritivo do Edital, em razão do objeto ofertado pela empresa ao item 37 - Cera líquida incolor, acabamento acrílico, secagem rápida composta por resina acrílica, a base de água, antiderrapante, impermeabilizante. Bombona com 5 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Catmat:292576, fora verificado que a proposta ofertada ao item não atende ao descritivo do objeto, quanto aos apontamentos apresentados pela Recorrente conforme a composição apresentada no rótulo (anexo nos autos):

COMPOSIÇÃO: Cera de carnaúba, parafina, emulsificantes, conservante e veículo.

Portanto, fica evidenciado que a Recorrida instada a se manifestar a empresa interessada, se manteve inerte.

IV- DOS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ademais, não há como negar que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do Art. 11, da Lei nº 14.133.2021, in verbis:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” (Grifou-se).

V- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, conheço do recurso por ser tempestivo, no mérito, dou, parcialmente, provimento ao recurso impetrado pela Recorrente: **KIOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (KIOLA)**, em face da proposta ofertada pela Recorrida: **SOLUCOES EM LICITACOES LTDA**, sendo necessario o chamamento de acordo com a ordem de classificação das empresas interessadas.

Maceió/AL, 15 de julho de 2025.

Gernan Angelo Barros Sousa
Assessoria de apoio
Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC

Ciente e de acordo,

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Diretor-Executivo de Governança e Gestão Interna - ALICC